



# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE BENFICA

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 05/06/2008

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 26/06/2008

1ª Alteração Aprov. p/Junta de Freguesia em 21/09/2010 e Assembleia Freguesia em 30/09/2010

2ª Alteração Aprov. p/Junta de Freguesia em 28/06/2010 e Assembleia Freguesia em 28/06/2010

# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE BENFICA

## PREÂMBULO

A Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), do Artigo 8º, da lei nº53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

### **FREGUESIA DE BENFICA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artº17º, conjugada com a alínea b) do nº5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Benfica.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **Objecto e Princípios Subjacentes**

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio publico e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4º e 5º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como, obedecendo a critérios uniformes, contribuir para nivelar os valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços, prestados pelas restantes freguesias do concelho de Lisboa.

##### **Artigo 2º**

##### **Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 3º

#### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – O Município de Lisboa encontra-se isento de todas as taxas de que seja sujeito activo a Freguesia de Benfica, na condição de a Freguesia de Benfica estar isenta de todas as taxas de que aquele seja sujeito activo, e pelo período de tempo e nas mesmas condições concedidas por aquele a esta.

4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### **TAXAS**

#### Artigo 4º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e fotocópias simples;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

## Artigo 5º

### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de **1/2 hora x vh + ct / N** para atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;

b) É de **3/4 hora x vh + ct / N** para termos de identidade e justificação administrativa;

c) É de **1/4 hora x vh + ct / N** para atestados em impresso fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, bem como o tempo médio de execução.

5 - Pela emissão de fotocópias simples para instrução de processos será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página A4 de uma face, uma taxa de € 0,15 por cada página A4 de duas faces e A3 de uma face e uma taxa de € 0,20 por cada página A3 de duas faces.

6 – Aos valores indicados no nº3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 - Os valores constantes dos nºs. 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflacção.

8 – Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

## Artigo 6º

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 75% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças das Categorias G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria I: 75% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, pela legislação própria.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

## Artigo 7º

### **OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE**

1 – As taxas pagas pela utilização de diversas instalações desportivas, sociais e culturais da freguesia, previstas no anexo III, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do(s) funcionário(s) afecto(s) ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

### **Taxa Geral do Ringue, Piscina e Pavilhão de Judo = $ct / N + vh$**

2 – A taxa calculada nos termos do número anterior será aplicada sempre que os utentes daqueles espaços sejam colectividades ou associações sediadas na freguesia, colectividades ou associações não sediadas na freguesia ou grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, com as especificidades descritas nos pontos seguintes.

3 – A mesma taxa será objecto de:

a) **Um agravamento de 50%** sempre que se trate de uma colectividade ou associação não sediada na freguesia ou grupos informalmente constituídos de forma individual não residentes na freguesia, ou constituídos no âmbito de empresas não sediadas na freguesia.

b) **Uma redução de 25%** sempre que dois ou mais utentes do mesmo agregado familiar pratiquem a modalidade de Judo, Natação ou Hidroginástica.

c) **Uma redução de 20%** sempre que ambos os cônjuges frequentem as aulas de hidroginástica sénior.

4 – Será concedida **isenção do pagamento da taxa** referida no número um sempre que se verificar:

- a) Utilização do ringue, piscina ou pavilhão, para realização de jogos ou provas oficiais levadas a efeito por colectividades sediadas na freguesia ou constantes do Plano de Actividades da Junta de Freguesia;
- b) Utilização do ringue, piscina ou pavilhão, pelas escolas da rede pública dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- c) Utilização do ringue, piscina ou pavilhão pelos diversos ramos das forças de segurança pública, para exercícios de manutenção física.
- d) Utilização do Auditório por partidos políticos, escolas, instituições religiosas, instituições particulares de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública e associações de moradores legalmente constituídas, sediados na Freguesia de Benfica.
- e) Utilização do Pavilhão de Exposições para actividades sem fins lucrativos ou para fins de beneficência, desde que solicitada por residentes na freguesia.

5 - Os valores das taxas devidas pela utilização do ringue, da piscina ou do pavilhão, calculados nos termos dos números anteriores serão actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação.

6 - As taxas pagas pela utilização da piscina para a prática de hidroginástica sénior, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do(s) funcionário(s) afecto(s) ao mesmo, mas está indexada ao rendimento mensal dos utilizadores e à frequência da utilização conforme o descrito na respectiva tabela.

7- O disposto neste artigo não é aplicável sempre que a utilização dos equipamentos em causa seja efectuada na sequência de procedimento de concurso tendo em vista a escolha de co-contratante, na sequência do qual seja negociado ou oferecido preço/hora que seja aceite pela Junta de Freguesia nos termos propostos no procedimento.

8 – As taxas pagas pela utilização do Auditório Carlos Paredes para a realização de espectáculos pagos, será a correspondente a 20% do valor da receita de bilheteira efectuada, para um número de sessões compreendido entre uma e vinte e quatro. Sempre que um grupo ou companhia mantenha a utilização para além das 24 sessões, pagará à Freguesia, a percentagem acima referida, mais a importância de 25€ por cada sessão, conforme o descrito no anexo V.

## Artigo 8º

### **ACTUALIZAÇÃO DE VALORES**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

### **LIQUIDAÇÃO**

## Artigo 9º

### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, cheque, multibanco ou outros meios previstos pela lei e pelos serviços.



3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10º

### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de procedimento e do Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 11º

### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos e impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe, nos termos da lei do processo, impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

## Artigo 12º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 13º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

**TABELA DE TAXAS****ANEXO I**

<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
(índice 295 – 6,49€/hora)	
CE 04.01.23.99	
Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade;	4,00€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa; .....	6,00€
Atestados em Impresso Próprio fornecido pelo Requerente; ..	2,50€
<b>TAXA DE URGÊNCIA</b> (emissão no prazo de 24 horas)	<b>+ 50%</b>
<b>CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS</b>	
(2h p/funcionário – 6,49€/hora)	
CE 07.02.99.04	
Certificação de Fotocópias e Públicas Formas até 4 Páginas	13,00€
A partir da 5ª Página por cada uma a mais	2,00€
Página ou fracção de cópia simples não autenticada	1,00€
<b>FOTOCÓPIAS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS</b>	
(Custo papel + Custo tinteiros + Manut. Máquina / Nº Cópias 2007)	
CE 07.02.99.02	
Fotocópia Simples A4	0,10€
Fotocópia Simples A4 frente e verso	0,15€
Fotocópia Simples A3	0,15€
Fotocópia Simples A3 frente e verso	0,20€

**TABELA DE TAXAS****ANEXO II**

<b>LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS</b>	
(Taxa N de Profilaxia Médica – 4,40€)	
CE 04.01.23.04	
Registo	3,30€
Categoria A – Cães de Companhia	11,00€
Categoria B – Cães para Fins Económicos	4,40€
Categoria E – Cães de Caça	8,80€
Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	13,20€
Categoria H – Cães Perigosos	13,20€
Categoria I - Gatos	3,30€
A estes valores acresce 20% de Imposto de Selo nos termos da Lei.	

**ANEXO III (Alterado)**

<b>CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES</b>		
(ct / N + vh)		
CE 07.02.08.04.02		
Judo .....	Mensalidade	20,00€
CE 07.02.08.04.05		
Ringue António Livramento .....	Valor Hora	22,00€
CE 07.02.08.01.02		
Salas p/Reuniões .....	1ª Hora ou fracção	10,00€
Salas p/Reuniões .....	2ª Hora e seguintes	12,00€
CE 07.02.09.04.03		
Pavilhão de Exposições – residentes na Freguesia	Por Dia	2,50€
Pavilhão de Exposições – não residentes na Freguesia	Por Dia	3,00€

## ANEXO III (Alterado – cont.)

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DA JUNTA - 07.03.09.04.02</b>										
<b>JUNTA DE FREGUESIA</b>	<b>NATAÇÃO / HIDROGINÁSTICA</b>							<b>NATAÇÃO LIVRE</b>		
	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>EMISSÃO DE NOVO CARTÃO</b>	<b>SEGURO</b>	<b>1 AULA</b>	<b>2 AULAS</b>	<b>3 AULAS</b>	<b>4 AULAS</b>	<b>SENHA</b>	<b>LIVRE TRÂNSITO</b>	
<b>Horários Administração Directa</b>	<b>20,00</b>	<b>5,00</b>	<b>3,00</b>	<b>17,00</b>	<b>30,00</b>	<b>35,50</b>	<b>41,00</b>	<b>3,50</b>	<b>20,00</b>	
	<b>HIDRO ESPECIAL</b>									
	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>EMISSÃO DE NOVO CARTÃO</b>	<b>SEGURO</b>	<b>1 AULA</b>	<b>2 AULAS</b>	<b>3 AULAS</b>				
	<b>20,00</b>	<b>5,00</b>	<b>3,00</b>	<b>25,00</b>	<b>38,00</b>	<b>43,00</b>				
	<b>TREINO PERSONALIZADO</b>									
	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>EMISSÃO DE NOVO CARTÃO</b>	<b>SEGURO</b>	<b>1 SESSÃO</b>	<b>PACK - 10 SESSÕES</b>					
	<b>20,00</b>	<b>5,00</b>	<b>3,00</b>	<b>35,00</b>	<b>300,00</b>					
	<b>ACTIVIDADES AQUÁTICAS PAIS E FILHOS</b>									
	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>EMISSÃO DE NOVO CARTÃO</b>	<b>SEGURO</b>	<b>1 AULA</b>						
	<b>20,00</b>	<b>5,00</b>	<b>3,00</b>	<b>1 Adulto + 1 Criança - 25,00</b>						

**NOTAS:**

(a) A MENSALIDADE DO MÊS DE JULHO SERÁ PAGA ANTECIPADAMENTE NO ACTO DA INSCRIÇÃO

(b) INSCRIÇÕES :

AS INSCRIÇÕES EFECTUADAS NO MÊS DE MAIO TERÃO UM CUSTO DE APENAS 12,50€

AS INSCRIÇÕES EFECTUADAS NO MÊS DE JUNHO TERÃO UM CUSTO DE APENAS 5€

NO MÊS DE JULHO NÃO HAVERÁ LUGAR AO PAGAMENTO DE VALOR DE INSCRIÇÃO

(g) HAVERÁ DESCONTOS DE 25% PARA INSCRIÇÕES FAMILIARES (2 OU + PESSOAS) PARA TODAS AS MODALIDADES EXCEPTO NATAÇÃO LIVRE

## ANEXO IV (Alterado)

<b>HIDROGINÁSTICA SÉNIOR – 07.02.08.01.01</b>				
<b>ANTERIOR</b>			<b>APROVADO</b>	
<b>Rendimentos mensais do utente</b>	<b>1 aula/semana (mensalidade)</b>	<b>2 aulas/semana (mensalidade)</b>	<b>Rendimentos (per capita) do utente</b>	<b>2 aulas/semana (mensalidade)</b>
Até 200 €	2,50 €	5,00 €	Até 250 €	5,00 €
201 € a 300 €	6,50 €	11,00 €	251 € a 350 €	10,00 €
301 € a 500 €	9,50 €	16,00 €	351 € a 500 €	16,00 €
501 € a 650 €	12,00 €	18,00 €	501 € a 650 €	19,00 €
651 € a 800 €	12,50 €	19,00 €	651 € a 850 €	21,00 €

## ANEXO V

<b>AUDITÓRIO CARLOS PAREDES</b>		
(ct / N + vh)		
CE 07.02.09.04.04		
Utilização do Auditório p/Reuniões Diversas .....	1ª Hora ou fracção	35,00€
Utilização do Auditório p/Reuniões Diversas .....	2ª Hora e seguintes	50,00€
Utilização do Auditório p/Espectáculos Teatro	% Receita de Bilheteira	20%